



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 029/2018 - GAB

Dois Córregos, 22 de agosto de 2018.

Il^{mo}. Sr^o. Ruy Diomedes Favaro
Prefeito Municipal
Sito à Praça Francisco Simões, s/n
CEP 17300-000, Dois Córregos - SP

Ref.: encaminhamento dos projetos aprovados na 7^o sessão extraordinária.

Prezado Senhor Prefeito,

Externando minhas cordiais saudações a Vossa Senhoria, informo que o Projeto de Lei n. 050/2018 (autógrafo n. 53/2018), Projeto de Lei n. 51/2018 (autógrafo n. 54/2018), Projeto de Lei Complementar n. 003/2018 (autógrafo n. 55/2018) e Projeto de Lei Complementar n. 004/2018 (autógrafo n. 56/2018) estão sendo encaminhados sem a assinatura da 1^a Secretária, Maria Christina Cury Vieira Coelho, pelo fato da mesma estar fora da cidade.

Oportunamente, reiteram-se votos de estima e consideração.

TATIANE TAÍS TREVISAN

binete da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0007664/2018 22/08/2018 13:46:01

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: OFÍCIO

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527

82513
0007664/2018

2^a Sessão Legislativa
17^a Legislatura
Ofício n. 29/2018 - GAB



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 53 DE 2018

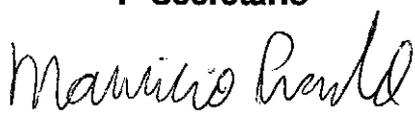
A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei n. 050 de 2018, aprovado em 7º Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 16 de agosto de 2018.

MESA DIRETORA


NELSON ALEX PARENTE
Presidente


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vice-presidente

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
1º Secretário


MAURÍCIO GODOY PRADO
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0007666/2018 22/08/2018 13:48:48

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
82515
0007666/2018

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 53 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 2018

(ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA A DOAÇÃO, SOB CONDIÇÕES E ENCARGOS E MEDIANTE LICITAÇÃO, DE ÁREAS DE TERRA, PELO MUNICÍPIO, VISANDO A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Artigo 1º - Esta lei estabelece diretrizes e normas para doação, pelo Município de Dois Córregos, sob condições e encargos, de áreas de terra destinadas à implantação de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, visando a geração de emprego e renda.

Artigo 2º - A doação de áreas para os fins desta lei ocorrerá por meio de certame licitatório, que basicamente conterà as seguintes condições e encargos a que estará obrigada a beneficiária:

I – Utilizar a área recebida para instalação de dependências que se destinem ao desenvolvimento de atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, objetivando a geração de emprego e renda;

II - Construir na área instalações não inferiores a 30% do tamanho do terreno recebido, no prazo de 24 meses a contar da data da assinatura do contrato;

III – Edificar pelo menos 40% do total do projeto originário em até 12 meses contados da assinatura do contrato;

IV – Iniciar as obras de construção do projeto apresentado no prazo máximo de 180 dias contados na assinatura do contrato;

V – Construir passeio público com largura mínima de 2,50m, no formato de “calçadas verdes”, constituído de piso permeável, com gramas, plantas e árvores, formando um conjunto harmonioso, que possa reduzir o impacto térmico de pavimentos como asfalto e concreto, devendo manter, permanentemente, o passeio público defronte a área recebida em perfeito estado de conservação;

VI – Observar na construção da calçada faixa mínima de largura de 1,50m, necessária ao trânsito livre, contínuo e seguro de pedestres, espaço este que deverá ser feito em concreto ou outra pavimentação adequada e antiderrapante, contendo, também, “faixa de serviço” na qual



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

somente será permitido o plantio de gramas, com largura mínima de 0,85m e distanciamento de 0,15m, contendo;

VII - Implantar na calçada arborização que será executada com árvores espaçadas longitudinalmente com no máximo 10m uma da outra e dentro da "faixa de serviço", mediante a utilização de mudas que deverão ter no mínimo 1,50m de altura e 5cm de diâmetro na base;

VIII - Submeter-se a toda legislação aplicável à espécie, especialmente à relacionada ao desenvolvimento arquitetônico e urbanístico vigente, bem como obter a aprovação do projeto nos órgãos competentes;

IX – gerar empregos diretos, priorizando trabalhadores residentes no município, bem como oferecer vagas a menores aprendizes e estagiários, na forma da legislação que rege a matéria no país.

Artigo 3º – O edital de concorrência pública destinado à formalização do processo licitatório poderá estabelecer condições adicionais às estatuídas nesta lei, como forma de assegurar maior garantia de que os objetivos da doação da área serão assegurados.

Artigo 4º - As propostas apresentadas pelos interessados em áreas disponibilizadas para a doação de que trata esta lei, serão apreciadas de forma objetiva e impessoal, mediante a soma da pontuação em cada item de avaliação.

§ 1º - São elementos de análise:

I – O número de empregos a serem criados com carteira assinada;

II – A movimentação econômica anual (receita bruta);

III – Os investimentos a realizar;

IV – O início das edificações;

V – O início das atividades;

VI – Os projetos sociais.

Artigo 5º - São critérios de julgamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

I - Quanto aos empregos a serem criados:

- a) de 1 a 5: 5 pontos;
- b) de 6 a 15: 10 pontos;
- c) de 16 a 30: 30 pontos;
- d) Mais de 30: 40 pontos.

II - Quanto à movimentação econômica anual:

- a) até R\$ 100.000,00: 10 pontos;
- b) de R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00: 20 pontos;
- c) Mais de R\$ 500.000,00: 30 pontos.

III - Quanto aos investimentos:

- a) até R\$ 200.000,00: 10 pontos;
- b) de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00: 20 pontos;
- c) mais de R\$ 500.000,00: 30 pontos.

IV - quanto ao início das edificações:

- a) em 180 dias: 5 pontos;
- b) de 90 a 179 dias: 10 pontos;
- c) de 31 a 89 dias: 20 pontos;
- d) Até 30 dias: 30 pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

V - Quanto ao início das atividades:

- a) de 365 dias a 730 dias: 10 pontos;
- b) de 181 dias até 364 dias: 20 pontos;
- c) até 180 dias: 30 pontos

VI - Quanto aos projetos sociais:

- a) 10 pontos.

§ 1º - Adjudicará o lote em disputa quem obtiver maior pontuação.

§ 2º - São exemplos de projetos sociais a serem desenvolvidos:

- b) repasses de valores a instituições sociais;
- c) incentivo ao esporte, cultura, educação e lazer;
- d) práticas ambientais corretas;
- e) inclusão de minorias.

§ 3º - O edital de licitação poderá inserir outros projetos sociais passíveis de consideração, desde que adequados a interesses da comunidade.

Artigo 6º - O critério de aceitabilidade será maior oferta, advinda da maior pontuação obtida conforme cada item de avaliação.

Artigo 7º - A quantidade de empregados que constar da oferta deverá ser mantido por, no mínimo um ano, a contar do início das atividades.

Artigo 8º - A doação definitiva será precedida de promessa de doação, por escritura pública, que permitirá a posse precária do bem, arcando,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

a empresa beneficiária, com os ônus de emolumentos notariais, entre outros pertinentes.

Parágrafo único – A escritura definitiva somente será outorgada após o cumprimento da totalidade das obrigações assumidas pela empresa.

Artigo 9º - As áreas disponibilizadas para doação, por licitação, serão identificadas e individualizadas por Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, elaborados pela Divisão de Engenharia da prefeitura.

§ 1º – A descrição da área deverá constar, também, do compromisso que venha a ser firmado entre o município e a empresa beneficiária, até a transferência definitiva do imóvel, o que se dará após concluídas as obrigações estabelecidas na forma desta lei e do processo licitatório pertinente.

§ 2º - As áreas apenas serão objeto de licitação após autorização para doação aprovada pelo Poder Legislativo, mediante apresentação de projeto de lei de autoria do Poder Executivo.

Artigo 10º - O bem objeto da doação será gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, por prazo indeterminado.

Artigo 11º - Caso a empresa beneficiária não cumpra com suas obrigações, o imóvel e todas as benfeitorias serão revertidas ao domínio do município, sem qualquer direito a recebimento de indenização pelas benfeitorias nele implantadas.

Parágrafo único – Incide também a regra prevista no *caput* se a beneficiária paralisar as atividades no local por mais de 12 meses sem motivo justificável aceito pela administração, mediante processo administrativo próprio.

Artigo 12º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da área doada em nome da empresa donatária será efetuado pela prefeitura após o início do funcionamento da unidade de produção, conforme o prazo especificado nesta lei.

Artigo 13º - Não será concedido nenhum benefício previsto nesta Lei às empresas e seus sócios, bem como a entidades e dirigentes que tenham débitos vencidos e não negociados perante a Fazenda Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Artigo 14° - Sempre que solicitado pela administração, a empresa beneficiária se obriga a comprovar suas ações, em atendimento aos requisitos previstos nesta lei e no edital de licitação.

Artigo 15° - A fiscalização será exercida pelas diferentes áreas da administração, promovendo, cada uma delas, de acordo com sua competência, relatórios que serão encaminhados ao Departamento de Desenvolvimento Econômico da prefeitura, para, se o caso, a adoção das providências cabíveis em conjunto com o Departamento de Licitações, Contratos e Convênios e demais órgãos da administração.

Artigo 16° - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal.

Artigo 17° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18° – Ficam revogadas as disposições em contrário.